



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 047/2020.

De 17 de setembro de 2020.

Flexibiliza a concessão de férias para os servidores da administração pública municipal, e dá outras providências.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no Município estão sendo obedecidas as normativas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, quanto ao distanciamento social, bem como ao uso de máscaras e outras medidas de combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Marabá Paulista pertence ao Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS – 11 – classificada na 12ª atualização do Plano São Paulo, na fase 3 de Flexibilização – Amarela;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada pelo Comitê de enfrentamento e combate do novo coronavírus (COVID-19), em reunião realizada no dia 16/09/2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º - A partir da presente data, todos os servidores da administração pública municipal, poderão gozar férias, ficando revogada a determinação de suspensão do gozo de férias.

§1º. As férias serão programadas através de cronograma realizado pelas Secretarias de Governo, a fim de não prejudicar o andamento das atividades, mediante a pandemia do novo Coronavírus, especialmente os servidores cujo a lotação está ligada à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Havendo necessidade o servidor que se encontrar em gozo de férias, poderá ser convocado, para retorno das suas atividades.

§3º. Sob hipótese alguma haverá a contratação de servidores para suprir a necessidade laboral, em quanto perdurar o período do gozo de férias do servidor.

ARTIGO 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo